



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

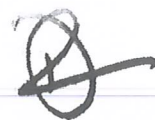
Edital n.º 405/2020

**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 5 (CINCO) ESPAÇOS PÚBLICOS A AGENTES ECONÓMICOS  
DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA  
(8 DE DEZEMBRO DE 2020 A 8 DE JANEIRO DE 2021).**

Dina Maria Gouveia Freitas Letra, Vereadora dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 19 de outubro de 2020, publicitado pelo edital n.º 362/2020, do dia 21 de outubro de 2020 <sup>(1)</sup>), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 16 de novembro de 2020 que o direito de uso de espaços públicos a agentes económicos durante a época natalícia será atribuído por **sorteio**, no **dia 3 de dezembro de 2020 (quinta-feira), às 10:00 horas**, na sala de Assembleia do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com o seguinte:

**I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio**

1. Fazer, previamente, a sua inscrição **até às 18 horas do dia 30 de novembro de 2020** no balcão da Loja do Município, ou através de correio eletrónico. A inscrição deverá ser efetuada, **preferencialmente**, através de correio eletrónico para o endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos: [dl@cm-funchal.pt](mailto:dl@cm-funchal.pt);
2. Deverão estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas não sedentárias) ou 47810 (venda ambulante), apresentando prova através de documento emitido pela Autoridade Tributária até 30 dias antes da inscrição;
3. Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
4. Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da



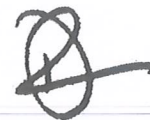
## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
5. Nos requerimentos deverá constar qual a atividade efetivamente pretendida, juntando fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação exata da sua dimensão, apenas podendo ser apresentado um único que deverá cumprir com as condições de cada atividade;
  6. Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer, caso contrário serão previamente excluídos;
  7. Os titulares de espaços que exerçam, no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas não sedentárias não podem ser oponentes neste sorteio;
  8. Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal, até à data limite de entrada dos requerimentos.

#### II. Regras do sorteio:

1. Os **3 (três) locais** destinados à prestação de serviços de restauração e/ou bebidas com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível são os seguintes:
  - Espaço 1 - **Praça da Autonomia, lado norte junto ao muro de pedra;**
  - Espaço 2 - **Rua da Casa da Luz, lado oeste;**
  - Espaço 3 - **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao lado nascente do autossilo;**
    - Área máxima: **11 m<sup>2</sup>;**
    - As atividades permitidas são as seguintes: **comidas, sumos e águas.**
    - **O meio de venda admitido é a roulotte**, não sendo admitidos quaisquer outros.
2. Os **2 (dois) locais** destinados ao comércio em pequenos balcões são os seguintes:
  - Espaço 1: **Avenida Sá Carneiro, passeio junto à discoteca Vespas;**
  - Espaço 2: **Larguinho da Feira;**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- o Área máxima: **6 m<sup>2</sup>**;
- o As atividades permitidas são as seguintes: **malassadas, churros, doces, algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes.**

**III. Medidas de segurança obrigatórias para realização do sorteio devido à pandemia da doença COVID-19**

1. As inscrições no presente edital são efetuadas, **preferencialmente**, por correio eletrónico, de acordo com o disposto no número 1 do ponto I;
2. **Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do sorteio**, apenas poderão estar presentes os agentes económicos inscritos no edital;
3. Os inscritos deverão utilizar máscara durante a realização do mesmo.

**IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas **desde o dia 8 de dezembro de 2020 até 8 de janeiro de 2021**;
2. Os titulares do direito de uso dos espaços públicos podem funcionar todos os dias, entre as **09h00 e as 23h00**;
3. No caso de ocorrerem alterações às restrições impostas pelo Governo Regional, relativas à situação pandémica, deverão os agentes económicos cumpri-las, nomeadamente no que diz respeito ao horário a praticar. Caso surja a possibilidade de praticar um horário mais alargado, poderão os mesmos submeter o pedido à apreciação da CMF;
4. O agente económico pagará o valor devido pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução **até as 18h00 do dia 7 de dezembro de 2020**;
5. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo imputável aos serviços na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

6. Os letreiros e/ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível;
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o operador económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
8. Os espaços devem estar limpos e aseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;
10. **Não é permitida a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;**
11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação de qualquer ordem à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
12. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico;
14. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho da Vereadora com o Pelouro dos Licenciamentos.

**V - Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade devido à pandemia da doença COVID-19:**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

Os agentes económicos contemplados com um espaço deverão cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- a) Só poderá estar **uma pessoa no ponto de venda** durante o exercício da atividade, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo;
- b) É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;
- c) O comerciante deverá possuir no ponto de venda **gel desinfetante de mãos**, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;
- d) Só é permitida **a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda**. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;
- e) É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;
- f) Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

#### VI - Intransmissibilidade e desistências

- 1. Não é permitida a transmissão, por qualquer título, a quem tenha sido atribuído o direito de uso dos espaços públicos acima identificados pelo que, a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade, implica o retorno para o Município do referido direito;
- 2. Os agentes económicos terão até ao **dia 7 de dezembro de 2020** para desistir do espaço atribuído, devendo fazê-lo por escrito;
- 3. No caso de desistência, será contactado o agente económico da lista de suplentes, de acordo com a ordem que resulte do sorteio;
- 4. Não serão devolvidos quaisquer montantes pagos em situações de desistência ou renúncia;
- 5. Caso se verifique a situação descrita anteriormente, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal do Funchal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público a quem se encontre na lista de suplentes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

A Vereadora,

Dina Maria Gouveia Freitas Letra

RA